Boletim do Trabalho e Emprego

11

1.A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 397\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 67 **N.º 11** P. 641-676 22-MARÇO-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

I — Estatutos:

Despachos/portarias:	Pág
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões outra e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões 	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércide Carnes do Sul e outro	
— CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras	
 — CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêutico e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salaria e outras	ıl
— CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transporte Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras	
ganizações do trabalho:	
janizações do trabaino:	
Associações sindicais:	

— Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — SMAQ — Alteração

II — Corpos gerentes:

— Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — SMAQ	666
— Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas	666
— Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT)	667
— Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa	668
— Sind. da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF)	669
— Sind. dos Enfermeiros Portugueses	671

Associações patronais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

• • •

II — Identificação:

— Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. — Comissão e Subcomissões	674
— MERCAUTO — Metalomecânica de Reparacão e Construcão de Automóveis, L. da	675



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 Feder. — Federação.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 Assoc. — Associação.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 Ind. — Indústria.
 CT — Comissão técnica.
 Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outra e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre a Associação GPL Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões e entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vincula, por um lado, todas as empresas de carnes representadas pelas associações patronais outorgantes que

se dediquem no território nacional à actividade da indústria de carnes e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes acordam em requerer a extensão do presente contrato às empresas que se dediquem à indústria de carnes e aos trabalhadores que não estejam inscritos nas associações outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — Este contrato entra em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.
- 3 As propostas de revisão poderão ser apresentadas decorridos 10 meses do início da sua vigência.
- 4 A contraproposta será apresentada à parte proponente no prazo de 30 dias a contar da recepção da proposta, devendo iniciar-se as negociações no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO II

Admissão e promoção profissional

Cláusula 3.ª

Condições gerais de admissão

- 1 A idade mínima de admissão é de 16 anos.
- 2 Exceptuam-se do número anterior os trabalhadores admitidos para as categorias de:

Telefonista:

Cobrador;

Contínuo e servente de limpeza;

Fogueiro;

Motorista;

Porteiro e guarda;

Servente:

Vendedor;

Ajudante de motorista;

cuja idade mínima será de 18 anos.

- 3 Para ingresso na profissão serão exigidas as habilitações mínimas legais.
- 4 Qualquer trabalhador, antes da sua admissão, será submetido a exame médico, a expensas da entidade patronal.

Cláusula 4.ª

Período experimental

- 1 A admissão dos trabalhadores considera-se feita em período experimental, que será o seguinte:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou 90 dias se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores;
 - b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.
- 2 Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 3 Para efeitos do n.º 1, quando qualquer trabalhador das categorias previstas no presente contrato transitar de uma entidade patronal para outra de que a primeira seja associada económica e juridicamente, deverá ser contada a data de admissão na primeira.

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

Os profissionais abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções nos grupos, categorias e classes constantes do anexo I.

Cláusula 6.ª

Relações nominais e quadros de pessoal

- 1 As entidades patronais enviarão às entidades a seguir indicadas, até 30 de Novembro de cada ano, um mapa dos trabalhadores ao seu serviço:
 - a) Em relação a trabalhadores cujo posto de trabalhado se situe no continente, às respectivas delegações ou subdelegações do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;
 - b) Em relação aos trabalhadores cujo posto de trabalho se situe nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aos respectivos serviços regionais;
 - Uma cópia aos sindicatos representantes dos trabalhadores.
- 2 Logo após o envio, as empresas afixarão, durante 30 dias, nos locais de trabalho e por forma bem visível, cópia dos mapas referidos no número anterior, podendo qualquer trabalhador comunicar as irregularidades detectadas ao seu sindicato, à Inspecção-Geral de Trabalho e à segurança social.

Cláusula 7.ª

Acesso

- 1 Para efeitos de preenchimento de lugares ou vagas deverá a entidade patronal atender primeiramente à existência do seu quadro de pessoal, só devendo recorrer à admissão de elementos estranhos à empresa quando nenhum dos profissionais que a servem possuir as qualidades requeridas para o desempenho da função.
- 2 Sempre que as entidades patronais tenham necessidade de promover profissionais a categorias superiores, deverão ter em consideração as seguintes preferências:
 - a) Maior competência profissional;
 - b) Maiores habilitações técnico-profissionais;
 - c) Maiores habilitações literárias;
 - d) Antiguidade.
- 3 Os terceiros-escriturários e os segundos-escriturários, logo que completem três anos na categoria, serão promovidos à categoria imediatamente superior.
- 4— Os contínuos, porteiros, guardas, trabalhadores de limpeza, paquetes e telefonistas com as habilitações exigíveis para a categoria de escriturário terão preferência no preenchimento de vagas ocorridas, observado o estipulado no n.º 2 desta cláusula.

- 5 Por cada grupo de cinco profissionais de vendas terá de haver um chefe de vendas.
- 6 Os ajudantes e ou praticantes, após dois anos de permanência nesta categoria, serão promovidos à categoria superior, excepto os ajudantes de motorista e de fogueiro.
- 7 O operário metalúrgico de 2.ª será promovido à categoria superior após dois anos de permanência naquela categoria.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade patronal

As entidades patronais obrigam-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente contrato;
- b) Passar atestado de comportamento e competência profissional aos seus empregados, quando por estes solicitado;
- c) Acatar as deliberações das comissões legalmente instituídas em matéria da sua competência:
- d) Tratar com urbanidade os seus colaboradores e, sempre que tiverem de lhes fazer alguma admoestação ou observação, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;
- e) Providenciar para que haja bom ambiente moral nas dependências da empresa;
- f) Dispensar os profissionais que sejam dirigentes sindicais ou representantes nos núcleos de actividade profissional, instituições de segurança social e outros cargos a estes inerentes para o exercício das sua funções;
- g) Fomentar o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores;
- h) Fazer um seguro para os trabalhadores que cubra os acidentes de trabalho;
- i) Instalar o seu pessoal em boas condições de higiene e segurança no trabalho, dando cumprimento ao disposto na lei e no contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações dos trabalhadores

- 1 Os trabalhadores são obrigados a:
 - a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhes estiverem confiadas;
 - Não negociar, por conta própria ou alheia, em concorrência com a entidade patronal nem divulgar segredos referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
 - c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeita ao trabalho e à disciplina, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

- d) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho:
- e) Zelar pelo bom estado e conservação das instalações e do material que lhe esteja confiado;
- f) Proceder com justiça em relação às infracções dos seus subordinados;
- g) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos;
- h) Dar cumprimento ao presente contrato;
- i) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;
- Ñão conceder crédito sem que tenham sido para isso autorizados.
- 2 O dever de obediência a que se refere a alínea c) do número anterior respeita tanto às normas de instruções dadas directamente pela entidade patronal como às emanadas dos superiores hierárquicos do profissional, dentro da competência que por aquela lhes for atribuída.

Cláusula 10.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1 É vedado à entidade patronal:
 - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das garantias que emanam desta convenção, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
 - b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que este actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus companheiros;
 - c) Diminuir a retribuição;
 - d) Baixar a categoria;
 - e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto no n.º 2 desta cláusula, sem prévio consentimento feito por escrito, devendo a recusa ser justificada;
 - f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
 - g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
 - h) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 Verificando-se a transferência total ou parcial do estabelecimento, a entidade patronal só poderá transferir o trabalhador desde que essa transferência não lhe cause prejuízo sério, cabendo à entidade patronal provar que da transferência não resulta tal prejuízo para o trabalhador.
- 3 Havendo transferência do trabalhador, a entidade patronal custeará todas as despesas resultantes da mudança.

4 — A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato de trabalho com direito à indemnização fixada na cláusula 41.ª

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 11.a

- 1 O período normal de trabalho semanal para os profissionais abrangidos por este contrato será de quarenta horas de trabalho efectivo.
- 2 A entrada dos trabalhadores deverá ser feita por forma que à hora do início do trabalho todos ocupem os lugares que lhes competem.
- 3 Para o efeito do número anterior, far-se-á um sinal ou toque cinco minutos antes da hora do início do trabalho.
- O sinal para a saída será dado à hora certa, não sendo permitido aos trabalhadores prepararem-se antes da hora de saída nem aos industriais retardar a hora da mesma.
- 4 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um intervalo de quinze minutos no período da manhã.
- 5 Em todas as empresas deverão estar colocados nos locais de trabalho e em lugar visível para os trabalhadores relógios certos pela hora oficial.
- 6 O período diário de trabalho terá uma interrupção de uma a duas horas para a refeição. Por acordo escrito das partes, pode o período de uma hora ser reduzido a meia hora.
- 7 É proibida a prestação de trabalho por períodos superiores a cinco horas consecutivas.

Cláusula 12.^a

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal.
- 2 Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis poderá haver lugar a trabalho suplementar, mas sempre a título facultativo para o trabalhador, não podendo, contudo, ultrapassar duas horas diárias e duzentas anuais.
- 3 Em caso de força maior ou na iminência de prejuízos graves, não é lícito ao trabalhador recusar-se à prestação de trabalho suplementar, salvo se o não puder prestar, indicando motivos devidamente fundamentados.
- 4 A realização de trabalho suplementar será obrigatoriamente registada de forma legal adequada.

- 5 A prestação de trabalho suplementar em dia útil confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado.
- 6 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias seguintes.

Cláusula 13.ª

Remuneração de trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:
 - a) 100 % se o trabalho for prestado em dias de trabalho normal;
 - b) 200 % se o trabalho for prestado em dia de descanso semanal e feriados.
- 2 O pagamento da remuneração do trabalho suplementar deverá ser efectuado no mês seguinte àquele em que foi prestado, através de recibo correctamente discriminado.

Cláusula 14.ª

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do outro.
- 2 Quando o trabalho for nocturno, à retribuição horária normal acrescerá uma percentagem de 25 % por hora, sem prejuízo de acréscimo de outras percentagens a que houver direito, nomeadamente as previstas na cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Isenção do horário de trabalho

- 1 Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento das entidades patronais, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Exercício de cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização;
 - Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
 - c) Exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.
- 2 Os profissionais isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial adicional, que não será inferior à remuneração, correspondente a uma hora extraordinária por dia.
- 3 Os requerimentos de isenção de horário de trabalho dirigidos à entidade competente serão acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.
- 4 Podem renunciar à retribuição referida no n.º 2 os profissionais que exerçam funções de direcção ou fiscalização na empresa.

5 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal e aos feriados previstos neste contrato.

CAPÍTULO V

Remuneração do trabalho

Cláusula 16.ª

Retribuições mínimas mensais

- 1 As retribuições mínimas mensais do trabalho são as constantes do anexo $\scriptstyle\rm II$, que se considera parte integrante deste contrato.
- 2 As retribuições referidas no número anterior constituem as retribuições certas, independentemente de haver parte fixa e parte variável.
- 3 As comissões resultantes de vendas efectuadas deverão ser pagas até ao final do mês seguinte àquele em que foi cobrado o produto das mesmas vendas.

Cláusula 17.ª

Retribuições mínimas de períodos inferiores a um mês

Para todos os efeitos deste contrato, as retribuições relativas a períodos inferiores a um mês são calculadas segundo a fórmula:

 $Valor\ hora = \frac{Retribuição\ mensal \times 12}{Horas\ de\ trabalho\ semanal \times 52}$

Cláusula 18.ª

Retribuições dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

Quando algum profissional exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá o ordenado estipulado para a mais elevada.

Cláusula 19.^a

Substituições temporárias

- 1 Sempre que um profissional substitua outro de categoria superior por mais de 15 dias, passará a receber a retribuição correspondente ao exercício dessa categoria.
- 2 Decorridos 180 dias, o substituto continuará a receber o vencimento que vinha auferindo por força do n.º 1 desta cláusula, independentemente de retomar as anteriores funções pelo regresso do trabalhador substituído.
- 3 O trabalhador substituto ascenderá à categoria do trabalhador que substitui logo que o impedimento deste se torne definitivo ou cesse o seu contrato de trabalho.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades e abono para falhas

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade por cada três anos

de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades, de valor correspondente a 4,1% sobre o salário mínimo estabelecido no anexo II para a categoria de desmanchador-salsicheiro.

2 — Os que exerçam funções de pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono mensal para falhas de valor correspondente ao referido no n.º 1 desta cláusula para uma diuturnidade.

Cláusula 21.ª

Subsídio de Natal

- 1 Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito a receber até ao dia 15 de Dezembro um subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição.
- 2 O subsídio de Natal será pago, proporcionalmente ao serviço prestado, nos seguintes casos:
 - a) No ano de admissão, contando-se o 1.º mês como completo se a admissão se verificar na 1.ª quinzena;
 - b) No ano de cessação do contrato, contando-se o último mês como completo se a cessação ocorrer na 2.ª quinzena;
 - c) Nos anos de ingresso e regresso do serviço militar obrigatório:
 - d) No ano em que o contrato, por facto não imputável à entidade patronal, nomeadamente doença ou acidente, esteja suspenso por mais de 60 dias seguidos ou interpolados.
- 3 Na hipótese prevista na alínea *b*) do número anterior, se a causa da cessação do contrato for a morte do trabalhador, o subsídio referido nesta cláusula será pago aos seus herdeiros.
- 4 Na hipótese prevista na alínea d) do n.º 2, em caso de acidente de trabalho, o trabalhador terá direito a receber da entidade patronal, no ano em que o acidente se verificar, um complemento de subsídio de Natal igual à diferença entre a sua remuneração e o valor pago pela seguradora.

Cláusula 22.^a

Subsídio de turno

O trabalho prestado em regime de turnos dá direito a um acréscimo de 10 % sobre a remuneração normal, sem prejuízo da remuneração especial por trabalho nocturno a que houver lugar.

Cláusula 23.ª

Documento de pagamento

A empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores no acto de pagamento da retribuição um documento, correctamente preenchido, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de inscrição na segurança social, número fiscal de contribuinte, período de trabalho a que corresponde a remuneração, diversificação das importân-

cias relativas a trabalho normal e horas suplementares ou a trabalho em dia de descanso semanal ou feriados, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 24.^a

Deslocações

- 1- Os trabalhadores deslocados em serviço têm direito:
 - a) Diária completa de valor correspondente a 6% sobre o salário mínimo estabelecido no anexo II para a categoria de desmanchador-salsicheiro; almoço, jantar ou ceia de 28 % sobre a diária completa; dormida com pequeno-almoço de 60 % sobre a diária completa; pequeno-almoço de 7 % sobre a diária completa, ou pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos;
 b) Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar
 - b) Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o coeficiente 0,26 sobre o preço de 1 l de gasolina super por cada quilómetro percorrido;
 - c) Pagamento como trabalho suplementar do tempo gasto no trajecto, desde que exceda o período normal de trabalho diário, salvo se o trabalhador estiver isento de horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores deslocados terão direito a pequeno-almoço se iniciarem o trabalho até às 7 horas.
- 3 Os trabalhadores deslocados terão direito a ceia se estiverem ao serviço entre a 1 e as 5 horas.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 25.ª

Descanso semanal e feriados

- $1-\mathrm{O}$ dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo o sábado o dia de descanso complementar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os trabalhadores adstritos à expedição/ distribuição, o dia de descanso semanal complementar poderá ser qualquer outro dia de semana, mediante acordo escrito com o trabalhador.
- 3 Os trabalhadores cujo dia de descanso complementar não seja o sábado terão um acréscimo de $15\,\%$ sobre o salário base, enquanto esta situação se mantiver.
 - 4 São considerados feriados os dias seguintes:

1 de Janeiro; 25 de Abril: 1 de Maio; Terça-feira de Carnaval: Sexta-Feira Santa, Corpo de Deus; 10 de Junho, 15 de Agosto;

- 5 de Outubro:
- 1 de Novembro:
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro:
- 25 de Dezembro;
- O feriado municipal da localidade onde o trabalho é prestado.
- 5 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

Cláusula 26.ª

Retribuições do trabalho em dias de descanso e feriados

- 1 O trabalho prestado no dia de descanso semanal, no dia de descanso semanal complementar ou nos feriados será remunerado nos termos da alínea b) da cláusula $13.^a$
- 2 O trabalho prestado no dia de descanso semanal ou feriados dá direito a gozar um dia completo num dos três dias seguintes, escolhido de comum acordo.
- 3 O trabalho prestado no dia de descanso semanal complementar dá direito a um dia completo de descanso num dos três dias seguintes, escolhido de comum acordo, desde que o trabalhador preste quatro horas de trabalho naquele dia.

Cláusula 27.ª

Duração das férias

- 1 Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito aos seguintes períodos de férias:
 - a) No ano de admissão os trabalhadores admitidos no 1.º semestre terão direito a um período de férias de 8 dias úteis, que se vencem após a prestação de serviço efectivo por um período de 60 dias;
 - b) Nos anos seguintes o período de férias será de 22 dias úteis.
- 2 A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o profissional e a empresa. Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, devendo, contudo, dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência razoável nunca inferior a 30 dias.
- 3 Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço na mesma empresa deverá ser concedida a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
- 4 A entidade patronal apresentará aos trabalhadores um plano de marcação de férias até 31 de Março de cada ano, devendo ser previamente ouvido o órgão sindical da empresa ou a comissão de trabalhadores, quando existam.
- 5 Sempre que, por motivo de doença devidamente comprovada, um trabalhador não possa gozar as suas férias no período previamente marcado ou tenha de as interromper pelo mesmo motivo, estas serão adiadas,

na parte não gozada, para o fim do tempo da doença até ao limite máximo do 1.º trimestre do ano seguinte, após o qual se extingue o direito.

- 6 A retribuição dos trabalhadores durante as férias não poderá ser inferior à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço.
- 7 No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo de férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 8 No caso da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que se teria vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 9 Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação do impedimento, e o termo do ano civil em que se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

Cláusula 28.ª

Férias e serviço militar obrigatório

Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório serão concedidas, antes da sua incorporação, as férias vencidas no ano desta, devendo aqueles avisar do facto a entidade patronal logo que convocados. Em caso de impossibilidade, haverá lugar a uma compensação monetária equivalente ao período de férias e respectivo subsídio a que tiver direito nos termos deste contrato.

Cláusula 29.ª

Subsídio de férias

- 1 Antes do início das férias os profissionais abrangidos por este contrato receberão um subsídio correspondente à retribuição do período de férias a que têm direito nos termos da cláusula 27.ª
- 2 Este subsídio beneficiará de qualquer aumento de ordenado que se efectue até ao início das férias.

Cláusula 30.ª

Férias não gozadas

- 1 Cessando o contrato, o trabalhador terá direito a uma retribuição correspondente a um período de férias e respectivo subsídio proporcionais ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação, além da retribuição e subsídio correspondentes ao período de férias do ano anterior, se ainda as não tiver gozado.
- 2 Cessando o contrato de trabalho por morte do trabalhador, o direito aos subsídios de férias previstos no número anterior transfere-se para os seus herdeiros.
- 3 Se a entidade patronal não cumprir total ou parcialmente a obrigação de conceder férias nos termos

deste contrato, pagará ao profissional, a título de indemnização, o triplo da remuneração correspondente ao tempo de férias que deixou de gozar.

Cláusula 31.ª

Definição de falta

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas, na medida em que perfizerem um ou mais dias completos de trabalho, sem prejuízo de eventuais descontos na remuneração dos tempos em falta, nos termos deste contrato.
- 3 Todas as faltas deverão ser participadas à entidade patronal:
 - a) Quando previsíveis, logo que conhecidas e com pelo menos cinco dias de antecedência;
 - b) Quando imprevistas, logo que possível.

Cláusula 32.ª

Faltas justificadas

- 1 Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o profissional de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, por doença ou acidente de trabalho ou por necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar em caso de acidente ou doença;
 - Prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência ou quaisquer organismos legalmente instituídos;
 - c) Casamento durante 11 dias úteis;
 - d) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, da pessoa que maritalmente viva com o trabalhador, filhos, pais, irmãos, padrastos e enteados, sogros, genros e noras, durante cinco dias seguidos;
 - e) Falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, tios, sobrinhos, cunhados ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias seguidos;
 - f) Prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, durante o dia de cada prova;
 - g) Durante três dias seguidos, por nascimentos de filhos:
 - h) As dadas pelos trabalhadores bombeiros voluntários no exercício das suas funções, até ao máximo de três dias/mês;
 - j) Doação de sangue, a título gracioso, durante um dia, que, no caso de doação colectiva, será fixado por acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal.
- 2 Nos casos previstos nas alíneas do n.º 1, as entidades patronais poderão exigir a prova da veracidade dos factos alegados.

- 3 As entidades patronais devem dispensar, sempre que possível, da prestação de serviço os trabalhadores que actuem em sociedade filarmónicas ou de cultura e recreio.
- 4 As faltas dadas ao abrigo do número anterior considerar-se-ão como justificadas, não estando, no entanto, a entidade patronal obrigada a remunerar o período em falta.

Cláusula 33.ª

Consequência das faltas justificadas

As faltas justificadas, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 21.ª, quanto ao subsídio de Natal, não determinam perda de retribuição nem diminuição do período de férias, nem quaisquer outras regalias, exceptuando-se quanto à retribuição:

- a) As faltas dadas ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da cláusula 32.ª, no que respeita à situação de doença ou acidente, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio da segurança social ou seguro;
- b) As faltas dadas ao abrigo da alínea b) da cláusula 32.ª, sem prejuízo do crédito previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 56.ª

Cláusula 34.ª

Outros efeitos das faltas

- 1 As faltas não justificadas serão descontadas na antiguidade do trabalhador e poderão constituir infracção disciplinar quando forem reiteradas ou tiverem consequências graves para a entidade patronal.
- 2 Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou de 5 dias úteis, se se tratar de férias no ano da admissão.
- 3 No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso justificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação de prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

Cláusula 35.ª

Consequências por falta de veracidade de faltas alegadas

As faltas dadas pelos motivos previstos nas alíneas do n.º 1 da cláusula 32.ª, quando não se prove a veracidade dos factos alegados, além de se considerarem como não justificadas, constituem infracção disciplinar.

Cláusula 36.ª

Impedimentos prolongados

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente o serviço militar obrigatório, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um

- mês, suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis sobre segurança social.
- 2 O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar e continuando a guardar lealdade à entidade patronal.
- 3 O disposto no n.º 1 começará a observar-se mesmo antes de expirado o prazo de um mês a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 4 O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis da legislação sobre segurança social.
- 5 Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro do prazo de 15 dias, apresentar-se à entidade patronal para recomeçar o serviço.
- 6 E vedado à entidade patronal opor-se a que o trabalhador retome o serviço dentro do prazo de 15 dias a contar da data da sua apresentação.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 37.a

Causas de extinção do contrato de trabalho

O contrato de trabalho cessa por:

- a) Caducidade;
- b) Acordo das partes;
- c) Despedimento promovido pela entidade empregadora;
- d) Rescisão, com ou sem justa causa, por iniciativa do trabalhador;
- e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;
- f) Despedimento colectivo;
- g) Extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural relativas à empresa;
- h) Abandono do trabalho.

Cláusula 38.ª

Rescisão com justa causa

- 1 Ocorrendo justa causa, qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho, comunicando por forma inequívoca essa vontade à outra parte.
- 2 A rescisão produz efeitos a partir do momento em que a sua comunicação chegue ao conhecimento do destinatário.
- 3 Só são atendidos para fundamentar a rescisão com justa causa os factos como tal expressamente invocados na comunicação da rescisão.

Cláusula 39.a

Justa causa de rescisão

- 1 Considera-se justa causa de rescisão do contrato o comportamento de qualquer das partes que, pela sua gravidade e consequências, impossibilite a continuação do contrato de trabalho.
- 2 Poderão, nomeadamente, constituir justa causa por parte da entidade patronal os seguintes comportamentos do trabalhador:
 - a) Inobservância repetida e injustificada das regras e directivas referentes ao modo de executar a prestação do trabalho com a diligência devida;
 - b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
 - c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
 - d) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios da empresa;
 - e) Faltas injustificadas e reiteradas à prestação do trabalho;
 - f) Inobservância culposa e repetida das normas de higiene e segurança no trabalho;
 - g) Ofensa culposa à honra e dignidade da entidade patronal:
 - h) Falta de veracidade dos factos alegados para justificação das faltas ao serviço;
 - i) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
 - j) Desobediência ilegítima às ordens dadas pelos responsáveis hierarquicamente superiores;
 - k) Reduções anormais da produtividade do trabalhador.
- 3 Poderão constituir justa causa por parte do trabalhador os seguintes comportamentos da entidade patronal:
 - a) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
 - b) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
 - c) Aplicação de sanção abusiva;
 - d) Falta culposa de condições de higiene e seguranca no trabalho:
 - e) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade.
- 4 Constitui ainda justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador:
 - a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
 - A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade empregadora;
 - c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição do trabalhador.
- 5 Se o fundamento da rescisão for a alínea *a*) do n.º 4, o trabalhador deve notificar a entidade empregadora de acordo com a máxima antecedência possível.

Cláusula 40.ª

Proibição de despedimento sem justa causa

- 1 É vedado à entidade patronal despedir qualquer trabalhador sem justa causa.
- 2 A justa causa terá de resultar da prévia instauração de processo disciplinar.
- 3 A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência do processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido declarado.
- 4 O trabalhador tem direito, no caso referido no número anterior, às prestações pecuniárias que deveria normalmente ter auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho com a antiguidade que lhe pertencia.
- 5 Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização de antiguidade correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses de retribuição.

Cláusula 41.a

Extinção do contrato por parte do trabalhador

- 1 Os trabalhadores que se despedirem com justa causa terão direito a uma indemnização de um mês por cada ano de antiguidade na empresa, no mínimo de três meses.
- 2 Os trabalhadores que se despedirem sem justa causa deverão avisar a entidade patronal com a antecedência de dois meses, se o contrato durar há mais de dois anos, e de um mês, se o contrato tiver duração inferior a dois anos, salvo se outro prazo constar do contrato individual de trabalho.
- 3 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 42.ª

Transmissão da exploração

- 1 Em caso de transmissão da exploração, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adquirente, a menos que os trabalhadores tenham sido despedidos pela entidade transmitente nos termos previstos neste contrato.
- 2 Os contratos de trabalho poderão manter-se com a entidade transmitente se esta prosseguir a sua actividade noutra exploração ou estabelecimento e se os trabalhadores não preferirem que os contratos continuem com a entidade adquirente.
- 3 A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que

se trate de profissionais cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até seis meses após a transmissão.

4 — Para efeitos do número anterior, deverá o adquirente durante os 15 dias anteriores à transacção fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os eventuais créditos.

CAPÍTULO VIII

Sanções disciplinares e procedimento disciplinar

Cláusula 43.^a

Sanções disciplinares

- 1 As infracções disciplinares dos trabalhadores serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
 - b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao trabalhador;
 - c) Suspensão com perda de remuneração;
 - d) Despedimento nos termos deste contrato.
- 2 As sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 não podem ser aplicadas sem audição prévia do trabalhador, dando-lhe todas as garantias de defesa.
- 3 A suspensão do trabalhador não pode exceder 12 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 30 dias.
- 4 A sanção disciplinar deve ser proporcional à culpabilidade do infractor, ao seu comportamento anterior e à gravidade da infracção, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.
- 5 A infracção disciplinar prescreve ao fim de 12 meses, a contar do momento em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho.
- 6 O procedimento disciplinar caduca no prazo de dois meses após o conhecimento da infracção.

CAPÍTULO IX

Previdência e regalias sociais

Cláusula 44.a

Complemento de subsídio de acidentes de trabalho

Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária absoluta ou parcial, a entidade patronal pagará a diferença entre o subsídio de seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador à data do acidente, até 30 dias, se a incapacidade se mantiver nesse período.

Cláusula 45.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsidio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO X

Higiene e segurança

Cláusula 46.ª

Higiene e segurança no trabalho

- 1 A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente aos trabalhadores roupa e calçado apropriados para o exercício da profissão.
- 2 Os trabalhadores que por motivos de saúde devidamente justificados não possam trabalhar permanentemente de pé poderão exercer a sua actividade sentados e, ainda, se a entidade patronal consentir, mudar de serviço sem diminuição de retribuição.

Cláusula 47.ª

Trabalho em câmaras frigoríficas

Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, será fornecido equipamento adequado.

- a) A permanência consecutiva nas câmaras frigoríficas de temperatura negativa (abaixo de 0°) não pode ultrapassar uma hora seguida, após a qual haverá um intervalo de quinze minutos.
- b) A permanência consecutiva nas câmaras frigoríficas de temperatura positiva (acima de 0°) não pode ultrapassar duas horas seguidas, após as quais haverá um intervalo de quize minutos.

CAPÍTULO XI

Condições especiais de trabalho

Trabalho de mulheres

Cláusula 48.ª

Direitos das mulheres

- 1 Além do estipulado no presente contrato para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros beneficios concedidos pelas empresas:
 - a) Durante o período de gravidez e até seis meses após o parto, as mulheres que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho do médico, quando exigido, para trabalho que as não prejudique, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
 - b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias e um complemento de subsídio que acresça ao que tiver direito da segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição líquida normal;
 - c) Dois períodos de uma hora cada por cada dia sem perda de retribuição, nem redução do

- período de férias, para as mães que aleitarem os seus filhos, até ao máximo de um ano após o parto;
- d) Direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho;
- e) O período normal de trabalho diário, excepto no caso de turnos, não poderá iniciar-se antes das 7 horas nem terminar depois das 19 horas;
- f) No caso de aborto ou de nado-morto, o número de faltas com efeitos previstos nesta cláusula será de 30 dias.
- 2 O regime estabelecido nesta cláusula deve entender-se sem prejuízo de outros direitos ou regalias mais favoráveis estabelecidos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril.

Trabalhadores-estudantes

Cláusula 49.ª

Princípios gerais

- 1 As empresas ou serviços devem elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.
- 2 Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante será dispensado até seis horas semanais, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar.
- 3 A opção entre os regimes previstos nos números anteriores será objecto de acordo entre a entidade empregadora, os trabalhadores interessados e as suas estruturas representativas, em ordem a conciliar os direitos dos trabalhadores-estudantes com o normal funcionamento das empresas ou serviços.
- 4 O trabalhador deve informar a entidade patronal com um período razoável antes do início da frequência das aulas.
- 5 As faculdades citadas nesta cláusula serão retiradas sempre que se verifique falta de aproveitamento num ano escolar.

Trabalho de menores

Cláusula 50.ª

Princípio geral

- 1-Só poderão ser admitidos a prestar qualquer espécie de trabalho os menores que tenham a idade prevista na cláusula 3.
- 3 Não devem ser obrigados à prestação de trabalho antes das 7 e depois das 19 horas.

Trabalho de idosos e diminuídos

Cláusula 51.ª

Incapacidade para o trabalho

Em caso de incapacidade permanente parcial para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, as entidades patronais diligenciarão para que sejam atribuídas ao trabalhador funções compatíveis com o seu estado físico e psíquico.

Cláusula 52.ª

Deontologia profissional

- 1 O trabalhador electricista terá sempre direito a recusar cumprir ordens contrárias às normas de segurança de instalações eléctricas.
- 2 Sempre que, no exercício da profissão, o trabalhador electricista, no desempenho das suas funções, corra risco de electrocussão, não poderá trabalhar sem ser acompanhado por outro trabalhador.

CAPÍTULO XII

Disposições relativas ao exercício da actividade sindical

Cláusula 53.ª

Princípio geral

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais, sendo vedada à entidade patronal qualquer interferência na legítima actividade dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 54.^a

Quotização sindical

As entidades patronais obrigam-se a remeter aos sindicatos outorgantes até ao dia 10 do mês seguinte, as importâncias correspondentes às quotas sindicais descontadas aos trabalhadores com autorização destes, dada por escrito.

Cláusula 55.a

Comunicação à empresa

- 1 O sindicato obriga-se a comunicar à entidade patronal a constituição da CSE, indicando os nomes dos respectivos membros, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será fixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais.
- 2 O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 56.ª

Garantias dos trabalhadores com funções sindicais

1 — Os dirigentes sindicais, elementos das CSE, delegados sindicais e ainda trabalhadores com funções sin-

dicais têm o direito de exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir um entrave para o seu desenvolvimento profissional ou para a melhoria da sua remuneração, nem provocar despedimento ou sanções, nem ser motivo para uma mudança injustificada de serviço ou do seu horário de trabalho.

- 2 Os dirigentes sindicais dispõem de um crédito de um dia por semana para o exercício das suas funções, podendo utílizá-los por acumulação durante o mês a que respeitarem.
- 3 No exercício das suas funções dispõem os delegados sindicais de um crédito de um dia por mês sem que possam, por esse motivo, ser afectados na remuneração ou quaisquer outros direitos.
- 4 As faltas previstas nos números anteriores serão pagas e não afectarão as férias anuais nem os respectivos subsídios ou outras regalias.
- 5 Para além dos limites fixados nesta cláusula, os trabalhadores com funções sindicais poderão faltar, sempre que necessário, ao desempenho das suas funções, contando, porém, como tempo de serviço efectivo para todos os efeitos com excepção da remuneração.
- 6 Para o exercício dos direitos conferidos nos números anteriores, deve a entidade patronal ser avisada, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, das datas e do número de dias necessários ou, em casos de urgência, nas quarenta e oito horas imediatas ao 1.º dia em que a falta se verificou.
- 7 A urgência só se presume relativamente aos dirigentes sindicais.
- 8 Os créditos referidos nesta cláusula são atribuídos a número de delegados determinado de forma seguinte:
 - a) Empresas com menos de 50 trabalhadores sindicalizados 1;
 b) Empresas com 50 a 99 trabalhadores sindi-
 - b) Empresas com 50 a 99 trabalhadores sindi calizados 2;
 - c) Empresas com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — 3;
 - d) Empresas com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — 6;
 - e) Empresas com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados — o número de delegados resultante da fórmula:

$$6 + \frac{n - 500}{200}$$

sendo o no número de trabalhadores.

9 — Para os efeitos do número anterior, os sindicatos ou delegados sindicais comunicarão à empresa quais de entre estes beneficiam do crédito de horas referido no $n.^{\rm o}$ 3 desta cláusula.

Cláusula 57.a

Condições para o exercício do direito sindical

A entidade patronal é obrigada a:

 a) Pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que o requeiram, um local situado no interior

- da empresa ou na proximidade que seja apropriado ao exercício das suas funções, desde que a empresa ou unidade de produção tenha menos de 150 trabalhadores e, a título permanente, quando a empresa tenha 150 ou mais trabalhadores;
- b) Reconhecer o direito de os delegados sindicais afixarem no interior da empresa, e em local adequado, textos, comunicações ou informações relacionados com os interesses dos trabalhadores:
- c) Reconhecer o direito de as direcções sindicais, por si ou por associados credenciados, e em conjunto com os inspectores do trabalho, poderem fiscalizar dentro da empresa a execução do presente contrato colectivo de trabalho.

Cláusula 58.ª

Reuniões com a administração

- 1 As reuniões da CSE ou CIE com a administração da empresa ou seu legal representante terão lugar dentro do horário normal e serão marcadas com uma antecedência mínima de oito horas, salvo se o assunto for de reconhecida urgência, caso em que poderão ser marcadas com antecedência inferior.
- 2 As reuniões referidas no número anterior terão lugar sem perda de remuneração ou outras regalias.
- 3 A ordem de trabalhos da CSE ou da CIE com a entidade patronal será anunciada aos intervenientes na reunião e a todos os trabalhadores por meio de comunicado afixado na empresa.
- 4 As decisões tomadas nas reuniões referidas nos números anteriores e as razões em que foram fundamentadas devem ser reduzidas a escrito.

Cláusula 59.ª

Assembleia de trabalhadores

- 1 Os trabalhadores da empresa têm direito a reunir-se durante o horário de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contará para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, sendo para isso convocados pelos representantes sindicais.
- 2 Fora do horário normal, podem os trabalhadores reunir-se no local de trabalho sempre que convocados pelos representantes sindicais ou por 50 ou um terço dos trabalhadores da empresa.
- 3 Para os efeitos dos números anteriores, a entidade patronal obriga-se a garantir a cedência de local apropriado no interior da empresa.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 60.ª

Reclassificação profissional

1 — A entidade patronal procederá, 30 dias após a publicação deste CCTV, à atribuição das categorias pro-

fissionais nele constantes, não se considerando válidas, para este efeito, quaisquer designações anteriormente utilizadas e agora não previstas.

- 2 Os trabalhadores das categorias ora introduzidas no CCTV serão classificados tendo em conta a antiguidade na função dentro da empresa, não prejudicando a antiguidade nas anteriores categorias profissionais.
- 3 Os trabalhadores reclassificados em categoria sem acesso obrigatório mantêm o direito às diuturnidades que vêm auferindo.

Cláusula 61.ª

Manutenção de regalias anteriores

- 1 As partes entendem que este contrato revoga as disposições contratuais anteriores que regulamentam matérias agora acordadas.
- 2 Da aplicação do presente contrato, não obstante o disposto no número anterior, não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria e diminuição de retribuição.

CAPÍTULO XIV

Interpretação e integração

Cláusula 62.ª

Comissão paritária

- 1 Será constituída uma comissão paritária formada por quatro elementos, sendo um nomeado pela ANIC Associação Nacional dos Industriais de Carnes, um pela AFABRICAR Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos, um pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes do Sul e outro pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.
- 2 As associações sindicais e patronais indicarão, reciprocamente e por escrito, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor deste CCTV, os nomes dos seus representantes à comissão paritária. Por cada representante efectivo será indicado um elemento suplente daquele nos seus impedimentos.
- 3 Os representantes das partes podem ser assistidos por assessores até ao máximo de três, os quais não terão direito a voto.
- 4 Tanto os elementos efectivos como os suplentes podem ser substituídos, a todo o tempo, pela parte que os mandatou, mediante comunicação por escrito à outra parte.
- 5 Compete à comissão paritária interpretar e integrar a presente convenção e deliberar sobre a criação de categorias profissionais e sua integração nos níveis de remuneração.
- 6 As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e desde que estejam presentes, pelo menos, um representante de cada uma das partes. Para deliberação só poderá pronunciar-se igual número de representantes de cada parte.

- 7 As deliberações da comissão paritária entrarão imediatamente em vigor e serão entregues no Ministério do Trabalho e da Solidariedade para efeitos de depósito e publicação.
- 8 A comissão paritária funcionará mediante convocação por escrito de qualquer das partes, devendo as reuniões ser marcadas com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da agenda de trabalhos, local, dia e hora da reunião.
- 9 A alteração da agenda de trabalhos só será possível por deliberação unânime de todos os membros da comissão.

ANEXO I

Definição de funções

A) Geral

Director-geral. — Define e formula a política de uma empresa industrial ou comercial, cuja actividade planeia e dirige com a colaboração dos directores de serviço e ou outros quadros superiores, de acordo com os poderes que lhe são delegados pelo conselho de administração.

Director de serviços. — Planeia, dirige, supervisiona, coordena e controla todas as actividades desenvolvidas na sua área, de acordo com as directrizes emanadas do director-geral, administrador ou seus delegados.

Director-adjunto. — Coadjuva o director de serviços nas suas funções e substitui-o quando necessário.

Chefe de serviços. — Superintende, planeia, coordena e controla as actividades e o pessoal do seu sector, sendo o responsável técnico.

B) Serviços administrativos

Chefe de secção (de escritório). — Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais, sendo o responsável pela secção.

Técnico administrativo. — Elabora e analisa trabalhos de maior complexidade técnica, que servirão de suporte de decisões a nível superior, podendo exercer funções de chefia.

Secretário (a) de direcção. — Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, competem-lhe as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho, assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete, providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos, escrituras e outros análogos, competindo-lhe ainda proceder à tradução de cartas e documentos de e para línguas estrangeiras.

Escriturário (1.º, 2.º e 3.º). — 1 — Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifi-

ca-o, compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal e à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Anota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório e ou computadores.

2—Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários e outros fins.

Escriturário principal. — Executa, as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomadas de decisão correntes.

Caixa. — No escritório, tem a seu cargo, como função predominante, o serviço de recebimentos, pagamentos e guarda de dinheiro e valores, e executa as funções de escriturário.

Estagiário. — Auxilia o escriturário e prepara-se para esta função.

Analista de sistemas/programador. — É responsável pela análise de sistemas de informação e avaliação da economia da sua produção por computador. Compete-lhe idealizar soluções, tendo em linha de conta as necessidades da empresa e de meios informáticos e humanos de que dispõe. Tem de definir para cada conjunto encadeado de processamento no computador as características de documentos a produzir, estabelecendo todos os detalhes do sistema, documentando-o e colaborando na sua implementação. Tem a seu cargo o estudo e a programação dos planos e fases dos trabalhos de macrossistemas e microssistemas informáticos.

C) Trabalhadores de comércio

Servente de armazém. — Cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou de outras tarefas indiferenciadas, podendo manobrar empilhadores.

Chefe de vendas. — Dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de venda da empresa.

Inspector de vendas. — Inspecciona o serviço dos vendedores, de praça ou pracistas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomenda, auscultação da praça, programas cumpridos, etc.

Vendedor. — Fora ou dentro do estabelecimento, solicita encomendas e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal, podendo ser encarregue de proceder à cobrança dos respectivos valores. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.

Promotor/prospector de vendas. — Procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas, actuando em postos directos e indirectos de consumo. Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de gastos, poder aquisitivo e solvabilidade: observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos ou serviços se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

Demonstrador(a)/repositor(a). — Nos estabelecimentos comerciais e industriais ou em exposições, evidencia as qualidades do artigo, procurando estimular o interesse dos potenciais compradores, demonstra a sua forma de utilização, explicando as vantagens da sua aquisição, procede à reposição de produtos.

Encarregado de armazém. — Organiza, coordena e dirige, segundo especificações que lhe são fornecidas, os diversos trabalhos de um armazém, orientando os profissionais sob as suas ordens e estabelecendo a forma mais conveniente para a sua utilização da mão-de-obra.

Fiel de armazém. — Assume as responsabilidades pela mercadoria existente no armazém, controlando a sua entrada e saída, recebendo as notas de encomenda, verificando a separação de produtos e sua pesagem e organização das cargas.

D) Serviços técnicos e de manutenção

Electricista. — Executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume as responsabilidades dessa execução.

Servente ou trabalhador indiferenciado. — Sem qualquer qualificação profissional, trabalha nas obras, areeiros ou em qualquer local em que se justifique a sua presença.

Operário de construção civil. — Executa quaisquer das funções inerentes às categorias e funções da construção civil, conforme a sua especialidade.

Operário metalúrgico (1.ª e 2.ª). — Executa quaisquer das funções da metalurgia e da metalomecânica, não incluídas nas categorias de mecânico, serralheiro e ferramenteiro.

Ajudante de electricista. — Coadjuva e auxilia o profissional com quem trabalha, executando as funções de menor exigência técnica.

Ferramenteiro. — Controla as entradas e saídas de ferramentas, dispositivos ou materiais acessórios, procede

à sua verificação e conservação, controla as existências, faz requisições para abastecimento de ferramentaria e procede ao seu recebimento e entrega.

Analista. — Com curso ou habilitações adequadas ou conhecimentos profissionais equivalentes faz análises qualitativas e quantitativas, físicas, químicas e bacteriológicas e outras determinações laboratoriais.

Fogueiro. — Alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, a limpeza do tubular, fornalhas e condutas e providencia pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustível.

Ajudante de fogueiro. — Sob a exclusiva orientação e responsabilidade do fogueiro, assegura o abastecimento de combustível sólido ou líquido para os geradores de vapor, de carregamento manual ou automático, e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados. Exerce legalmente as funções nos termos do artigo 14.º do Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966.

Serralheiro. — Executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, estruturas metálicas, tubos, carroçarias de veículos automóveis. Incluem-se nesta categoria os profissionais que, para aproveitamento de órgãos mecânicos, procedem à sua desmontagem, nomeadamente máquinas e veículos automóveis considerados sucata.

Mecânico. — Detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos a automóveis e viaturas e executa outros trabalhos relacionados com a mecânica.

Praticante metalúrgico. — Prepara-se para o exercício da profissão.

E) Trabalhadores rodoviários

Motorista. — Tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros ou pesados, competindo-lhe zelar pela sua conservação e cargas que transporta, orientando as cargas e descargas. Procede à limpeza da viatura e às operações de verificação, nomeadamente dos níveis de óleo, água, combustíveis e ar.

Lubrificador/lavador. — Procede à lubrificação de veículos automóveis, a mudas de óleo de motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com os óleos indicados, lava os respectivos veículos ou executa os serviços complementares inerentes e fornece carburantes nos postos e bombas abastecedoras, competindo-lhe também cuidar das mesmas.

Ajudante de motorista-distribuidor. — Acompanha o motorista, auxilia-o na manutenção do veículo, vigia e indica as manobras, procede às cargas e descargas, arruma as mercadorias no veículo, retira-as deste e procede à sua distribuição, podendo fazer a cobrança do valor das respectivas mercadorias.

F) Trabalhadores de produção

Técnico-salsicheiro. — É responsável pela higiene, controlo, investigação, conservação e técnica de produção.

Encarregado-salsicheiro. — Dirige o funcionamento dos serviços ou de uma secção dos mesmos, podendo desempenhar as tarefas da sua profissão.

Encarregado-adjunto. — Na dependência do encarregado de produção, coadjuva-o nas funções, podendo executar tarefas próprias da produção.

Desmanchador-salsicheiro. — Procede à matança, depilação, esquartejamento e desmancha de porcos e ao desossamento de carnes. Fabrica e conserva artigos de salsicharia, tradicional ou fina, tais como presuntos, fiambres, mortadelas, salames ou artigos similares, enformando-os, cozendo-os, esterilizando-os ou tratando-os por outra forma. Procede ao fabrico de banha, ao transporte de artigos para a estufa, cuja temperatura regula e vigia, ou trata-os pelo processo tradicional a fim de serem curados pelo fumo, pelo frio ou ar condicionado; colabora nas cargas e descargas de matérias-primas e produtos no local de trabalho; procede à limpeza dos instrumentos que utiliza e do local de trabalho.

Magarefe. — Procede à matança, esfolagem ou depilação, abertura e esquartejamento dos animais e colabora com o desmanchador-salsicheiro no exercício das funções deste e nas cargas e descargas de matérias-primas e produtos e procede à limpeza dos instrumentos que utiliza e do local de trabalho.

Salsicheiro. — Fabrica chouriços, farinheiras, salpicões, salsichas ou artigos similares com carne e outros ingredientes apropriados, utilizando processos tradicionais ou modernos. Se necessário, corta a carne, pica-a, pesa-a e mistura-a com os condimentos próprios. Abastece uma máquina com os ingredientes, fixa a tripa no orificio de saída e manobra um dispositivo até encher por completo. Aperta e ata as extremidades com fios nos produtos que de tal necessitam. Coloca o enchimento em carros ou local adequado, procede ainda à limpeza, arrumação e embalagem e rotulagem. Colabora em trabalhos complementares da matança. Procede ainda ao desossamento de carnes.

Praticante. — Sob a orientação do desmanchador-salsicheiro, do salsicheiro ou do magarefe, coadjuva-o e colabora nos seus trabalhos.

G) Apoio e diversos

Cozinheiro. — Nas cozinhas onde são confeccionadas refeições fornecidas pela empresa, prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; prepara e confecciona doces e outras sobremesas, executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Empregado de refeitório. — Executa, nos diversos sectores do refeitório, todos os trabalhos relativos ao

mesmo, nomeadamente a preparação, disposição e higienização das salas de refeições e lavagem de todos os utensílios de cozinha e refeitório, podendo ajudar no serviço de pré-preparação de alimentos destinados às refeições ou confeccionar refeições simples em cantinas e refeitórios.

Contínuo. — A sua missão consiste em anunciar visitantes, fazer recados, estampilhar, endereçar e entregar correspondência e proceder a outros serviços análogos, podendo, além disso, executar o serviço de reprodução de documentos por fotocopiadora e duplicador, efectuar pagamentos e depósitos.

Porteiro. — Tem por missão vigiar e registar as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações, mercadorias, veículos e materiais. Recebe correspondência, podendo fornecer carburantes nos postos e bombas abastecedoras, na ausência do lubrificador/lavador.

Telefonista. — Ocupa-se predominantemente das ligações telefónicas, da recepção e do correio.

Trabalhador de limpeza. — Procede à limpeza das instalações, móveis e utensílios, podendo tratar do fardamento do pessoal, lavando-o, reparando-o, recolhendo-o e distribuindo-o, utilizando equipamento apropriado.

ANEXO II

Tabela salarial

		Remunerações	
Nível	Nível Categorias profissionais		De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000
I	Director-geral	-	300 000\$00
П	Director de serviços	-	250 000\$00
III	Director-adjunto	-	200 000\$00
IV	Chefe de serviços	136 400\$00	139 100\$00
V	Analista de sistemas/programador	130 100\$00	132 700\$00
VI	Chefe de secção	114 000\$00	116 300\$00
VII	Ecarregados Escriturário principal Inspector de vendas Secretário de direcção/administração Técnico administrativo	103 700\$00	105 800\$00
VIII	Analista Caixa Encarregado-adjunto Electricista Escriturário de 1.ª Fogueiro Mecânico Motorista de pesados Operário metalúrgico de 1.ª Serralheiro	97 900\$00	99 900\$00
IX	Cozinheiro principal Desmanchador-salsicheiro Escriturário de 2.ª Fiel de armazém Magarefe Motorista de ligeiros Operário da construção civil Promotor/prospector de vendas Vendedor	89 600\$00	91 400\$00

	Categorias profissionais	Remunerações	
Nível		De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1999	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000
X	Ajudante de fogueiro Ajudante de motorista-distribuidor Cozinheiro Escriturário de 3.ª Ferramenteiro Operário metalúrgico de 2.ª Telefonista	83 400\$00	85 100\$00
XI	Contínuo Demonstrador-repositor Empregado de refeitório Lavador/lubrificador Porteiro Salsicheiro Trabalhador de limpeza	74 700\$00	76 200\$00
XII	Servente de armazém	69 500\$00	72 000\$00
XIII	Estagiário do 2.º ano	68 100\$00	69 500\$00
XIV	Ajudante de electricista Estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano	65 200\$00	66 500\$00

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2000.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

(Assinatura ilegível.)

 ${\bf Pelo\ AFABRICAR-Associação\ dos\ Fabricantes\ de\ Produtos\ C{\'arneos}:}$

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 2000.

Depositado em 8 de Março de 2000, a fl. 34 do livro n.º 9, com o n.º 33/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se, em todo o território português, às empresas proprietárias de publicações periódicas não

diárias de carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND e aos trabalhadores representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e forma de revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Atabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.
 - 3, 4, 5 e 6 (Mantêm a redacção em vigor.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As diturnidades previstas no número anterior têm o valor de 6110\$ cada uma.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 56.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 700\$; contudo, sempre que trabalhar um número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.
 - 2, 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO V Tabela salarial

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	120 300\$00 109 000\$00 100 900\$00 97 200\$00 94 300\$00 89 100\$00 76 200\$00 71 000\$00 67 400\$00 64 100\$00 59 300\$00 55 000\$00	109 500\$00 97 100\$00 91 600\$00 87 600\$00 84 100\$00 80 400\$00 75 200\$00 69 000\$00 64 100\$00 60 400\$00 52 800\$00 49 200\$00 46 200\$00

Nota. — Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional quando as remunerações previstas nestas tabelas forem inferiores.

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Lisboa, 2 de Marco de 2000.

Pela AIND — Associação da Imprensa não Diária: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias, Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Carlos Moura Nunes

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 8 de Março de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins.

Lisboa, 2 de Março de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Março de 2000.

Depositado em 13 de Março de 2000, a fl. 35 do livro n.º 9, com o n.º 36/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 11, de 22 de Março de 1996, 11, de 22 de Março de 1998, e 11, de 22 de Março de 1999, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obri-

ga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1650\$ (8,23 euros) ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

.....

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 2050\$ (10,23 euros) ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.^a («Deslocações e pagamentos»);
 - b) Pagamento das despesas com alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou abono das seguintes importâncias:

	Escudos	Euros
Pequeno-almoço Refeições Alojamento Diárias completas	4 100 5 150	2,34 20,45 25,69 48,48

Cláusula 37.a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diturnidade de 1500\$ (7,48 euros) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4950\$ (24,69 euros) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

.....

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 480\$ (2,39 euros) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

.....

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 480\$ (2,39 euros).

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas em 2000

			Remunerações mínimas	
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Em escudos	Euros	
I	Director(a) de serviços	179 900\$00	897,34	
II	Chefe de serviços	156 200\$00	779,12	
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	139 600\$00	696,32	
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a)	136 200\$00	679,36	

Crupos	Profesõos o estadarios profesionais	Remuneraçõ	
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Em escudos	Euros
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a)-encarregado(a) Preparador(a) técnico(a)-encarregado(a) Caixeiro(a)-encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário(a) Enfermeiro(a)-coordenador(a)	123 600\$00	616,51
VI	Analista de 1.ª Preparador(a) técnico(a) de 1.ª Caixa Escriturário(a) de 1.ª Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.ª Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	110 550\$00	551,42
VII	Analista de 2.ª Preparador(a) técnico(a) de 2.ª Caixeiro(a) de 1.ª Cobrador(a) Escriturário(a) de 2.ª Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1.ª Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogueiro(a) de 1.ª Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.ª Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	100 250\$00	500,04
VIII	Embalador(a)-encarregado(a) Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.ª Escriturário(a) de 3.a Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.ª Electricista (pré-oficial) Fogueiro(a) de 2.ª Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	90 750800	452,66
IX	Embalador(a) de produção (mais de dois anos) Caixeiro(a) de 3.ª Distribuidor(a) Embalador(a) de armazém (mais de dois anos) Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3.º ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	82 300\$00	410,51

		Remunerações mínimas	
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Em escudos	Euros
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a)-ajudante do 3.º ano Embalador(a) de armazém (mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Continuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	77 900\$00	388,56
XI	Embalador(a) de produção (menos de um ano) Caixeiro(a)-ajudante do 2.º ano Embalador(a) de armazém (menos de um ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1.º ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza	74 000\$00	369,11
XII	Caixeiro(a)-ajudante	70 000\$00	349,16
XIII	Praticante de caixeiro(a)	65 000\$00	324,22

Porto, 1 de Fevereiro de 2000.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

José António Braga da Cruz.

António Barbosa da Silva.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Fevereiro de 2000. Depositado em 9 de Março de 2000, a fl. 35 do livro n.º 9, com o n.º 34/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEC — Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT — contrato colectivo de trabalho — obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, em toda a área nacional, nas categorias previstas neste CCT e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 a 5 — (*Iguais.*)

6 — O presente CCT vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 21.a

Trabalho nocturno

O trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte é considerado trabalho nocturno.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito por cada período de três anos ao serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 3700\$, que fará parte integrante da retribuição mensal.

2 — (Igual.)

Cláusula 45.a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 5200\$.

Cláusula 46.ª

Refeições

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 870\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 2035\$; Jantar — 2035\$; Pequeno-almoço — 575\$.

3 — (Igual.)

Cláusula 47.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

- 1 O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:
 - a) (Igual.)
 - b) (Igual.)
 - c) A subsídio de deslocação no montante de 657\$ e 1400\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho, sem prejuízo do disposto quanto ao trabalho suplementar ou nocturno e no período de descanso semanal, complementar e feriados.

ANEXO I

Categorias profissionais

Director de escola. – É o trabalhador a quem compete, essencialmente, a coordenação pedagógica do ensino de condução, para além da gestão corrente da escola, tendo para o efeito de estar legalmente habilitado.

Subdirector de escola. – É o trabalhador que tem como funções coadjuvar o director, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, tendo para o efeito de estar legalmente habilitado.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e enquadramentos profissionais

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima
0	Director de serviços	222 380\$00

Categorias profissionais	Remuneração mínima
Chefe de escritório	169 335\$00
Chefe de divisão/departamento/serviços Contabilista	148 065\$00
Chefe de secção	144 000\$00
Instrutor	144 000\$00
Assistente administrativo Secretário(a) de direcção	124 000\$00
Caixa	117 000\$00
Cobrador Escriturário de 2.ª	107 000\$00
Telefonista	104 000\$00
Contínuo (mais de 21 anos)	101 000\$00
Estagiário do 3.º ano	96 000\$00
Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano	89 000\$00
Estagiário do 1.º ano	84 000\$00
Paquete de 17 anos	79 000\$00
Paquete de 16 anos	74 000\$00
	Chefe de escritório Director de escola Chefe de divisão/departamento/serviços Contabilista Programador Subdirector de escola Tesoureiro Chefe de secção Guarda-livros Instrutor Assistente administrativo Secretário(a) de direcção Caixa Escriturário de 1.ª Motorista Cobrador Escriturário de 2.ª Telefonista Contínuo (mais de 21 anos) Guarda Porteiro Estagiário do 3.º ano Trabalhador de limpeza Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano Paquete de 17 anos

Nota. — Aos instrutores que ministrem lições práticas em veículos pesados será atribuído um subsídio no montante de 187\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2000.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vítor Pereira

Pela APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 10 de Março de 2000, a fl. 35 do livro n.º 9, com o n.º 35, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — SMAQ — Alteração

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1987, aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 2 de Fevereiro de 2000.

Artigo 3.º

 $1-\mathrm{O}$ SMAQ representa todos os trabalhadores cujas categorias profissionais integrem a carreira de condução-ferrovia/tracção que exerçam as suas funções em empresas e locais de trabalho da rede ferroviária nacional e afins.

 $2-\dots\dots$

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 43/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — SMAQ — Eleição em 2 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Assembleia geral

Presidente — José Carlos Gomes de Moura, bilhete de identidade n.º 7107587, de 10 de Julho de 1998, de Santarém.

Secretários:

António Joaquim Ascenção Pereira, bilhete de identidade n.º 4585882, de 10 de Março de 1992, de Lisboa.

Francisco António Sequeira Pinto, bilhete de identidade n.º 2845393, de 17 de Janeiro de 1997, de Lisboa.

José Eduardo Coelho Gerardo, bilhete de identidade n.º 7967438, de 28 de Setembro de 1995, de Coimbra. Luís Miguel Campos Camelo, bilhete de identidade n.º 10381434, de 20 de Setembro de 1996, de Lisboa. Carlos Monteiro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3507615, de 11 de Maio de 1998, do Porto.

Direcção

Presidente — António Augusto Medeiros, bilhete de identidade n.º 2945431, de 27 de Fevereiro de 1995, de Lisboa.

Vice-presidente — José Ilídio Gomes Pinto, bilhete de identidade n.º 2859722, de 19 de Abril de 1994, de Lisboa

Tesoureiro — António Augusto Ferreira Cruz, bilhete de identidade n.º 0381087, de 27 de Novembro de 1991, de Lisboa.

Secretários:

Jaime Alves Parracho Duque, bilhete de identidade n.º 4559980, de 15 de Janeiro de 1991, de Lisboa. Mário Correia Mendes, bilhete de identidade n.º 4738998, de 19 de Outubro de 1992, de Lisboa.

José Ribeiro Catarino, bilhete de identidade n.º 8050782, de 8 de Março de 1991, de Lisboa. Joaquim da Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 3817309, de 23 de Dezembro de 1993, do Porto. João António Mendes Martins Miguel, bilhete de identidade n.º 4740835, de 23 de Julho de 1998, de Lisboa. João Pedro Laranjinha Carvalho, bilhete de identidade n.º 6221813, de 17 de Junho de 1999, de Lisboa. Paulo Alexandre Martins Mendes, bilhete de identidade n.º 8795915, de 19 de Maio de 1993, de Lisboa. Rui Manuel Resende Pinto, bilhete de identidade n.º 7683243, de 5 de Dezembro de 1991, de Lisboa. António João Costa Gamboa, bilhete de identidade n.º 6005485, de 28 de Janeiro de 1998, de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Fernando João Silva Cristo, bilhete de identidade n.º 7816021, de 6 de Junho de 1990, de Lisboa.

Secretários:

Pedro Manuel Pinto Nogueira, bilhete de identidade n.º 7967267, de 2 de Novembro de 1989, de Lisboa.

António José Barreiro dos Santos, bilhete de identidade n.º 6077989, de 26 de Dezembro de 1996, de Lisboa

Joaquim José Martins Guerra, bilhete de identidade n.º 7329278, de 13 de Novembro de 1992, de Lisboa. Baltasar José Fialho Marnel, bilhete de identidade n.º 4585486, de 14 de Outubro de 1992, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 44/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas — Eleição em 16 de Dezembro de 1999 para o mandato de 1999-2001.

Assembleia geral

Francisco Ferreira da Silva, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1664633, de 28 de Janeiro de 1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Carvalho, 168, 4450 Leça da Palmeira, Matosinhos, ajudante de despachante.

José Ĉarlos dos Santos Azevedo, de 69 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 544042, de 23 de Julho de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Afonso III, 30, 2.º, direito, 1900-046 Lisboa, reformado.

José Luís de Almeida Dias Simões, de 47 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2068038, de 30 de Novembro de 1983, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Infante D. Henrique, 57, 2850 Corroios, ajudante de despachante.

Direcção

Álvaro Manuel Pereira de Meneses, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4563229, de 24 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Eduardo Soares de Figueiredo, 12, 1.º, direito, 2845-108 Amora, ajudante de despachante.

Fernando Eduardo Rodrigues Luís, de 49 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2085694, de 13 de Junho de 1995, do Arquivo de Identificação do Funchal, residente na Rua de 5 de Outubro, 4, 4.º, aprt. 3, 9000 Funchal, ajudante de despachante.

Humberto Resendes de Melo, de 56 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1006925, de 17 de Agosto de 1983, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Aníbal Cymbron Bettencourt Barbosa, 39, Ponta Delgada, ajudante de despachante.

José António Ferreira Carimbo, de 61 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1194342, de 5 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Eça de Queirós, 3, 5.º, Lisboa, reformado.

Luís Jorge Guedes Diogo, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 3168529, de 26 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Alegria, 314, 1.º, 4000 Porto, ajudante de despachante.

Luís Manuel Lúcio de Medeiros Pinto, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4567815, de 8 de Junho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça dos Capitães de Abril, 10, 10.º, C, Almada, ajudante de despachante.

Vítor Manuel Pereira Martins, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 345186, de 15 de Novembro de 1988, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 8, 1.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, ajudante de despachante.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 42/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) Eleição em 24 de Novembro de 1997 para o triénio de 1998-2000

Nome	Grupo profissional	Local de trabalho	Número mecanográfico	Número do bilhete de identidade
Mesa do plenário				
Flávio Sanches Silva	TPG	CCL	800546	2544984
Maria Clotilde Carapiço Rosado Morais	TCF	CFC	574953	
José Alberto Vasconcelos Curado	CRT	CDP Coimbra	776084	
Narciso Machado Maia	CRT	CDP Santo Tirso	825301	
Secretariado Nacional				
Abílio Fernandes Pereira	TAD	DONII	671304	3926323
António Augusto Moreira Peixoto Magalhães	CRT	CDP Maia	840092	5777816
António Costa Santos	TPG	RCN	526789	1571444
António Joaquim Vargas Rodrigues	CRT	CDP Beja	353019	2195498
António José Banha Capelinha	TPG	CDP 1000	598992	2191961
António Matos Neves	CRT	CDP Queluz	485195	2561456
Artur Augusto Ferreira	TIE	CIPOSTL	830232	5038806
Carlos Alberto Ribeiro dos Santos	CRT	CTC/CCC	552305	2588635
Carlos Manuel da Silva Lopes	TDP	DONIII	623334	6225559
Carlos Manuel Peres Veríssimo	CRT	EC Mação	588296	5611322
Carlos Pedro Oliveira Alves	TPG	EC Vila Real	594113	2859592
Fernando Manuel Fernandes Ambrioso	CRT	CDP 1400	902217	8531172
Henrique Manuel Silva Costa	TPG	EC A. Heroísmo	837873	6092618
Isac Andrade	CRT	CTC Funchal	257303	271050
José Aires Gouveia Pereira	CRT	CDP Covilhã	376868	2572312
José Alfredo Leal Oliveira	TPG	EC Entrecampos	697117	5538133
Justino Tavares Gonçalves	TPG	EC M. Pombal	664065	3559037
Lindolfo Trigo da Silva	CRT	CRP Bragança	642037	2919707
Manuel Alves da Silva	MOT	TPL	641685	1961160
Maria Amélia Vieira Monteiro	TPG	SFP	486396	1311724
Maria do Carmo Bravo Ruivo	TPG	EC João XXI	831034	2206633
Maria Graciete Santos Franco	TSG	CTCL2	544388	3501414
Palmira Alves Almeida Teixeira	TPG	EC C. Piedade	356921	716442
Paulo Jorge de Sousa Gonçalves	CRT	CDP 1700	902446	8423947
Porfirio Alves dos Santos	CRT	CDP S. M. Feira	559172	1937765
Victor Manuel Teixeira Narciso	TPG	CDP 1500	580104	2364418
Zulmiro Rodrigues Almeida	MOT	TPC	556475	3238693
Suplentes				
-	TDC	CDIII	E 40044	2020200
Amadeu Armindo Martins Silva	TPG	GRH1	546844	3028398
Américo Silva Izata Pereira	CRT	CDP Leiria	857181	9216875
Jorge Fernando A. F. Alves	TPG	CDP Braga	883638	5824488
Jorge Manuel Guerreiro Costa	CRT	CDP Faro	850489	6626484

Nome	Grupo profissional	Local de trabalho	Número mecanográfico	Número do bilhete de identidade
José Manuel Oliveira Paz Manuel Joaquim Pereiros Carvalho Maria Amélia da Silva Gilberto Pires Noémia Maria Bernardo Veríssimo	CRT TPG	SIF		2171041 2017563 2209682

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 41/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa — Eleição em 9 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Assembleia geral

- Manuel Carrola do Nascimento, sócio n.º 5958, de 54 anos de idade, tecelão, residente na Rua de Rodrigo, 22, rés-do-chão, Covilhã; firma: GITÊXTIL Grupo Industrial Têxtil, ACE.
- Aurélio Alves Madeira, sócio n.º 3984-A/85, de 43 anos de idade, adjunto de chefe de secção, residente na Rua de Raimundo, 6, Covilhã; firma: Paulo de Oliveira, L.^{da}
- Ana da Conceição Pereira Afonso Rato, sócia n.º 387, de 53 anos de idade, seleccionadora de amostras, residente na Barroca do Pio, Bat. 2050, Cx. 2052, Pousadinha, Covilhã; firma: Nova Penteação & Fiação da Covilhã, L.^{da}
- José Carlos Ferreira Carrola, sócio n.º 4908-A/90, de 47 anos de idade, tecelão, residente na Rua de 30 de Junho, 89, Covilhã; firma: Nova Penteação & Fiação da Covilhã, L.^{da}
- Beatriz Lavajo André, sócia n.º 2416, de 56 anos de idade, oficial, residente na Rua do Vale, bloco 5, 3.º, direito, Fundão; firma: ERES Empresa de Confecções, L.da

Direcção

- Luís Pereira Garra, sócio n.º 1573/76, de 43 anos de idade, tecelão, residente no Ribeiro da Relva, 72, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: Sá Pessoa & Irmãos, I da
- José Fernandes dos Santos, sócio n.º 6617, de 52 anos de idade, tecelão, residente no Beco Mimoso, 10, Boidobra, Covilhã; firma: Paulo de Oliveira, L.^{da}
- António Pais Correia, sócio n.º 7213, de 52 anos de idade, operador de máquinas e aparelhos de tingir, residente na rua das Flores, 4, Bat. 1850, Cx. 1860, Alagoeiros, Covilhã; firma: Nova Penteação & Fiação da Covilhã, L.^{da}
- Maria dos Anjos Mendes Jerónimo, sócia n.º 87592/96, de 47 anos de idade, costureira qualificada, residente na Rua da Estrela, 18, Castelo Branco; firma: Camilla — Confecções, L.^{da}
- Manuel Matos Ferreira, sócio n.º 650/71, de 52 anos de idade, adjunto de chefe de secção, residente na Quinta de Santa Filomena, Covilhã; firma: Laneira da Covilhã, S. A.

- Ramiro Gonçalves Venâncio, sócio n.º 8, de 50 anos de idade, tecelão, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º, frente, Tortosendo; firma: Têxteis Moura & Mattos, S. A.
- Maria Fernanda Pinto Pires, sócia n.º 7963, de 42 anos de idade, operadora de máquinas de ultimação, residente na Estrada de São Domingos, Cx. 2355, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: Alçada & Pereira, L.da
- Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes, sócia n.º 7713, de 35 anos de idade, costureira especializada, residente na Rua da Estrada, 41, Valverde, Fundão; firma: Craveiro & Mineiro, L.da
- Jorge Manuel Conceição Duarte, sócio n.º 1145/74, de 45 anos de idade, tecelão, residente na Rua da Cidade de Cáceres, 26-A, Covilhã; firma: Paulo de Oliveira, L.^{da}
- João Alberto Pinto Ricardo, sócio n.º 781, de 44 anos de idade, tecelão, residente na Travessa dos Portais, 76, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: A Penteadora, S. A.
- Cesaldina Gil Robalo, sócia n.º 4453, de 29 anos de idade, preparadora, residente em Amieiro Longo, Benespera, Guarda; firma: Fábrica de Confecções Montebela de Luís Elvas, L.^{da}
- Francisco José Veríssimo Ferreira, sócio n.º 8370, de 29 anos de idade, operador de máquinas, residente na Rua das Portas do Sol, 8, Covilhã; firma: Nova Penteação & Fiação da Covilhã, L.^{da}
- Luís Miguel Santos Lourenço, sócio n.º 7727/96, de 27 de anos de idade, prenseiro, residente na Rua de Gago Coutinho, Teixoso, Covilhã; firma: Francisco Manuel G. Cabral, L.^{da}
- Jorge Manuel Barata Nunes, sócio n.º 7652-A/96, de 30 anos de idade, cortador, residente na Rua Bega, 1, Castelo Branco; firma: DORIMAN Indústria de Calçado, L.^{da}
- António Marques Cardoso, sócio n.º 7825, de 35 anos de idade, operador de máquinas de fiação, residente na Rua das Fontainhas, 27, Cebolais de Cima; firma: M. Carmona & Irmãos. S. A.
- Célia Maria Vaz Leandro Abrantes, sócia n.º 5855, de 26 anos de idade, costureira especializada, residente na Estrada Nacional, n.º 343, 54, Carvalhal, Valverde, Fundão; firma: ERES Empresa de Confecções, L.^{da}
- José Manuel Correia Henriques, sócio n.º 3946/85, de 37 anos de idade, operador de máquinas, residente na Estrada Municipal, 17, Borralheira, Verdelhos, Covilhã; firma: Laneira da Covilhã, S. A.

- Pilar Azevedo Lourenço, sócia n.º 451, de 55 anos de idade, passadeira, residente na Rua de Pombal, 17, Casal da Serra, Tortosendo; firma: Têxteis Moura & Mattos, S. A.
- José Luís Fernandes Jesus, sócio n.º 731, de 48 anos de idade, operador de máquinas, residente na Travessa da Amoreira, 2, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: A Penteadora, S. A.
- Alda Maria Jerónimo Moreira Ambrósio, sócia n.º 2529/80, de 48 anos de idade, costureira especializada, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, lote 2, 2.º, direito, Castelo Branco; firma: SICOFATO Soc. Confecções, L.da
- João José Santos, sócio n.º 5891-A/93, de 52 anos de idade, tecelão, residente na Rua de 30 de Junho, 37, Covilhã; firma: STBI Soc. Têxtil da Beira Interior, S. A.
- Maria de Lurdes Fonseca Correia, sócia n.º 5542/92, de 45 anos de idade, costureira especializada, residente na Rua do Rossio, 1, Caria, Belmonte; firma: Francisco Manuel G. Cabral, L.^{da}

Direcção da Delegação do Tortosendo/Unhais da Serra

- Ramiro Gonçalves Venâncio, sócio n.º 8, de 50 anos de idade, tecelão, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º, frente, Tortosendo; firma: Têxteis Moura & Mattos, S. A.
- João Alberto Pinto Ricardo, sócio n.º 781, de 44 anos de idade, tecelão, residente na Travessa dos Portais, 76, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: A Penteadora, S. A.
- Pilar Azevedo Lourenço, sócia n.º 451, de 55 anos de idade, passadeira, residente na Rua de Pombal, 17, Casal da Serra, Tortosendo; firma: Têxteis Moura & Mattos, S. A.
- Maria do Céu Jesus Quelhas Miguel, sócia n.º 598, de 43 anos de idade, engomadora, residente na Rua dos Loureiros, 7, 1.º, direito, Tortosendo; firma: SER-RATEX Confecções, L.da
- Manuel Augusto Antunes Santos, sócio n.º 5900/93, de 57 anos de idade, operador de máquinas, residente na Rua de 8 de Janeiro, 12, Paul; firma: A Penteadora, S. A.
- José Luís Fernandes Jesus, sócio n.º 731, de 48 anos de idade, operador de máquinas, residente na Travessa da Amoreira, 2, Vila do Carvalho, Covilhã; firma: A Penteadora, S. A.

Direcção da Delegação de Castelo Branco/Cebolais de Cima

- Jorge Manuel Barata Nunes, sócio n.º 7652-A/96, de 30 anos de idade, cortador, residente na Rua Bega, 1, Castelo Branco; firma: DORIMAN Indústria de Calçado, L.^{da}
- Alda Maria Jerónimo Moreira Ambrósio, sócia n.º 2529/80, de 48 anos de idade, costureira especializada, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, lote 2, 2.º, direito, Castelo Branco; firma: SICOFATO Soc. Confecções, L.da
- Maria de Fátima Carmo Dias Ribeiro, sócia n.º 4415/88, de 39 anos de idade, brunidora, residente na Rua dos Oleiros, 70, Castelo Branco; firma: SICO-FATO Soc. Confecções, L.^{da}

- António Marques Cardoso, sócio n.º 7285, de 35 anos de idade, operador de máquinas de fiação, residente na Rua das Fontainhas, 27, Cebolais de Cima; firma: M. Carmona & Irmãos, S. A.
- Maria dos Anjos Mendes Jerónimo, sócia n.º 7592/96, de 47 anos de idade, costureira qualificada, residente na Rua da Estrela, 18, Castelo Branco; firma: Camilla — Confecções, L. da
- Maria de Fátima Rodrigues Justino, sócia n.º 8410, de 30 anos de idade, estagiária de costureira, residente na Quinta do Amieiro de Baixo, lote 14, 1.º, esquerdo, Castelo Branco; firma: CILVEX Comércio Internacional de Vestuário, L.da
- Maria Eugénia Vilela Santos, sócia n.º 8334/99, de 45 anos de idade, costureira qualificada, residente na Rua do Dr. António Santos Amaral, lote 1, 2, 7.º, esquerdo, Castelo Branco; firma: Camilla Confecções, L.da

Direcção da Delegação do Fundão

- Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes, sócia n.º 7713, de 35 anos de idade, costureira especializada, residente na Rua da Estrada, 41, Valverde, Fundão; firma: Craveiro & Mineiro, L.^{da}
- Beatriz Lavajo André, sócia n.º 2416, de 56 anos de idade, oficial, residente na Rua do Vale, lote 5, 3.º, direito, Fundão; firma: ERES Empresa de Confecções, L.^{da}
- Maria Alzira Henriques Maceiras Monteiro, sócia n.º 4319-A/87, de 36 anos de idade, engomadora, residente na Rua da Senhora do Fastio, 201, Enxames, Fundão; firma: Craveiro & Mineiro, L.da
- Célia Maria Vaz Leandro Abrantes, sócia n.º 5855, de 26 anos de idade, costureira especializada, residente na Estrada Nacional n.º 343, 54, Carvalhal, Valverde, Fundão; firma: ERES Empresa de Confecções, L.da
- Emília Afonso Martins Fiens, sócia n.º 7617/96, de 29 anos de idade, costureira especializada, residente em Vale Bacelos, Cx. 508, Enxames, Fundão; firma: Craveiro & Mineiro, L.^{da}

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 45/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sind. da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF) — Eleição em 29 de Fevereiro de 2000 para o mandato de dois anos.

Órgãos nacionais

I - Assembleia geral

 Presidente — José António Borrego Ramos (bilhete de identidade n.º 7093646, de 6 de Setembro de 1996, de Lisboa).

- 2) Secretário Pedro Manuel Machado Almeida (bilhete de identidade n.º 7363740, de 7 de Julho de 1995, de Lisboa).
- 3) Secretário Rui Manuel Anastácio Marques (bilhete de identidade n.º 7675962, de 18 de Dezembro de 1998, de Lisboa).

II - Congresso

- Presidente Gonçalo Martins Rodrigues (bilhete de identidade n.º 7636123, de 14 de Novembro de 1990, de Lisboa).
- 2) Secretário José Domingos Salvador (bilhete de identidade n.º 8214495, de 25 de Maio de 1999, de Lisboa).
- Secretário Daniel Vicente Garcia de Oliveira (bilhete de identidade n.º 5210687, de 8 de Novembro de 1994, de Lisboa).

III - Direcção nacional

Efectivos:

- 1) Presidente Gonçalo Martins Rodrigues (bilhete de identidade n.º 7636123, de 14 de Novembro de 1990, de Lisboa).
- 2) Secretário José Domingos Salvador (bilhete de identidade n.º 8214495, de 25 de Maio de 1999, de Lisboa).
- Secretário Daniel Vicente Garcia de Oliveira (bilhete de identidade n.º 5210687, de 8 de Novembro de 1994, de Lisboa).
- 4) Tesoureiro Artur Agostinho Lourenço Tomé (bilhete de identidade n.º 7650051, de 7 de Março de 1994, de Lisboa).

Suplentes:

- 1) Presidente Luís Filipe Ventura d'Oliveira Martins (bilhete de identidade n.º 7706427, de 21 de Setembro de 1995, de Lisboa).
- Secretário Joaquim Costa Santos (bilhete de identidade n.º 7455179, de 19 de Dezembro de 1995, de Lisboa)
- 3) Secretário Victor Telmo Gomes Pires (bilhete de identidade n.º 8215182, de 18 de Janeiro de 1999, de Lisboa).
- Tesoureiro José Miguel Vermelho Augusto (bilhete de identidade n.º 6870136, de 4 de Novembro de 1999, de Évora).

IV - Conselho fiscal

Efectivos:

- Presidente Paulo Jorge Leitão Baptista (bilhete de identidade n.º 7468792, de 19 de Julho de 1996, de Lisboa).
- Secretário Acácio Patrício Cardoso (bilhete de identidade n.º 3999013, de 23 de Abril de 1999, de Lisboa)
- 3) Secretário Joaquim Monteiro Duarte (bilhete de identidade n.º 7455572, de 18 de Março de 1999, de Lisboa).

Suplentes:

- Presidente Filomena Isabel Hortas Vieira Batista (bilhete de identidade n.º 7305065, de 7 de Março de 1995, de Lisboa).
- 2) Secretário António Joaquim Ribeiro Pereira (bilhete de identidade n.º 11098212, de 23 de Dezembro de 1999, de Vila Real).
- Secretário José Luís Borges Brás (bilhete de identidade n.º 7335267, de 17 de Setembro de 1999, de Lisboa).

Órgãos regionais

I-Lisboa (*)

a) Secção regional

Efectivos:

- Presidente Manuel Augusto Lago Teixeira (bilhete de identidade n.º 6918719, de 26 de Maio de 1998, de Lisboa).
- 2) Secretário Luís Miguel Marques Moura (bilhete de identidade n.º 9216739, de 2 de Março de 1994, de Lisboa).
- 3) Secretário Rui Jorge Nunes Duarte Afonso (bilhete de identidade n.º 8171284, de 21 de Junho de 1995, de Lisboa).

Suplentes:

- 1) Presidente Francisco Manuel Fonseca Anjos (bilhete de identidade n.º 6250216, de 11 de Setembro de 1995, de Lisboa).
- Secretário António Rodrigues Teixeira (bilhete de identidade n.º 7302319, de 12 de Dezembro de 1997, de Lisboa).
- 3) Secretário Victor Manuel Machado Lemos (bilhete de identidade n.º 8070909, de 11 de Dezembro de 1997, de Coimbra).

b) Assembleia regional

- Presidente Fernando Resende Rocha (bilhete de identidade n.º 8735075, de 9 de Setembro de 1999, de Lisboa).
- 2) Secretário António Manuel Vicente Martins (bilhete de identidade n.º 8127266, de 16 de Outubro de 1998, de Lisboa).
- 3) Secretário Hélder Fernando Martins Barros (bilhete de identidade n.º 6062728, de 20 de Novembro de 1997, de Lisboa).
- (*) Inclui ainda, para todos os efeitos, a representação das Regiões Autónomas (Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira).

II - Coimbra

a) Secção regional

Efectivos:

- Presidente António Manuel Remédios Sobral (bilhete de identidade n.º 5545427, de 21 de Outubro de 1998, de Coimbra).
- Secretário Paulo José Ressurreição Mata (bilhete de identidade n.º 7001457, de 23 de Setembro de 1995, de Lisboa).

 Secretário — Orlando Almeida Gonçalves Vicente (bilhete de identidade n.º 4239845, de 20 de Junho de 1997, de Coimbra).

Suplentes:

- Presidente Leonel Rodrigues Amado (bilhete de identidade n.º 8209251, de 19 de Novembro de 1996, de Coimbra).
- Secretário Paulo Alexandre Reverendo Pinto Almeida (bilhete de identidade n.º 6484938, de 27 de Novembro de 1997, de Coimbra).
- 3) Secretário Paulo Jorge Paiva Bidarra Andrade Régio (bilhete de identidade n.º 8445540, de 23 de Fevereiro de 1999, de Coimbra).

b) Assembleia regional

- Presidente Fernando Jorge Neves Antunes (bilhete de identidade n.º 8383365, de 12 de Setembro de 1994, de Lisboa).
- Secretário Luís Manuel Azevedo Mendonça (bilhete de identidade n.º 7682264, de 14 de Outubro de 1994, de Lisboa).
- Secretário António José Barreiros Martins (bilhete de identidade n.º 7365341, de 25 de Fevereiro de 1998, de Lisboa).

III - Porto

a) Secção regional

Efectivos:

- Presidente Ângelo Veiga Fernandes (bilhete de identidade n.º 8015719, de 4 de Fevereiro de 2000, de Viana do Castelo).
- Secretário Rui Jorge Guedes Monteiro (bilhete de identidade n.º 7431158, de 16 de Dezembro de 1998, do Porto).
- Secretário Mário Carlos Alves Neves (bilhete de identidade n.º 7853391, de 25 de Março de 1995, do Porto).

Suplentes:

- Presidente Manuel Ribas Gonçalves (bilhete de identidade n.º 7755876, de 9 de Setembro de 1996, de Lisboa).
- 2) Secretário Augusto Manuel Fernandes Cordeiro (bilhete de identidade n.º 5654760, de 19 de Janeiro de 1999, de Lisboa).
- Secretário Carlos José Teixeira Pinto (bilhete de identidade n.º 8361868, de 26 de Maio de 1999, de Lisboa).

b) Assembleia regional

- Presidente Paulo Jorge Carriço Mendes (bilhete de identidade n.º 8590988, de 15 de Outubro de 1997, de Lisboa).
- 2) Secretário António Manuel Fernandes Lima (bilhete de identidade n.º 7310159, de 26 de Outubro de 1995, de Ponta Delgada).
- 3) Secretário Edison Fonseca Pinheiro (bilhete de identidade n.º 1332452, de 29 de Dezembro de 1997, de Lisboa).

IV - Faro

a) Secção regional

Efectivos:

- 1) Presidente Mário Jorge Marques Sousa Fontes (bilhete de identidade n.º 5398748, de 30 de Outubro de 1996, de Faro).
- Secretário Sérgio António Medeiros (bilhete de identidade n.º 7633207, de 19 de Novembro de 1997, de Lisboa).
- 3) Secretário Lourenço Manuel Pereira Alves (bilhete de identidade n.º 7424368, de 18 de Dezembro de 1998, de Santarém).

Suplentes:

- 1) Presidente João Marcelino Faria Carvalho (bilhete de identidade n.º 8013483, de 17 de Maio de 1995, de Portalegre).
- 2) Secretário Fernando Manuel Gomes Meneses (bilhete de identidade n.º 4484781, de 28 de Setembro de 1995, de Lisboa).
- 3) Secretário Manuel de Jesus (bilhete de identidade n.º 8085210, de 13 de Fevereiro de 1995, de Setúbal).

b) Assembleia regional

- Presidente Carlos Alberto Santos Monteiro (bilhete de identidade n.º 6624859, de 15 de Outubro de 1999, de Faro).
- Secretário Luís Manuel Sobral Cristóvão (bilhete de identidade n.º 8568262, de 14 de Abril de 1997, de Faro).
- 3) Secretário Jorge Manuel Domingos Pimentel (bilhete de identidade n.º 4381991, de 14 de Abril de 1994, de Coimbra).

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Eleição efectuada em 9 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

- Maria Antonieta Duarte Almeida, bilhete de identidade n.º 3446717, de 25 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António José Marques Neves, bilhete de identidade n.º 4353954, de 13 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Lina Maria Sousa Santos, bilhete de identidade n.º 9814674, de 17 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Beja.
- Maria Fernanda Almeida Reis, bilhete de identidade n.º 7491986, de 24 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Maria Rosário Serra M. Carvalho, bilhete de identidade n.º 5201654, de 26 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção

- José Carlos Correia Martins, bilhete de identidade n.º 6977296, de 31 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Aldino Rodrigues Lourenço, bilhete de identidade n.º 3164273, de 5 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Inês Peres Campos Costa, bilhete de identidade n.º 2739185, de 20 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alina Maria de Sousa, bilhete de identidade n.º 7428396, de 23 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Viseu.
- César Augusto Coelho Sousa, bilhete de identidade n.º 9889245, de 14 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Dulce Santos Gaspar Cabete, bilhete de identidade n.º 3983415, de 9 de Junho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Francisco Hermínio M. Branco, bilhete de identidade n.º 7069784, de 7 de Junho de 1996, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.
- Generosa Jesus Camelo Matias, bilhete de identidade n.º 5024472, de 7 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Honorato Gil Robalo, bilhete de identidade n.º 8427635, de 20 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação da Guarda.
- Jorge Manuel Silva Rebelo, bilhete de identidade n.º 2358831, de 4 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Machado Chambel, bilhete de identidade n.º 8100568, de 15 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Santarém.
- José Manuel Oliveira Leite, bilhete de identidade n.º 7867515, de 9 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Margarida Maria Jesus Costa, bilhete de identidade n.º 5324486, de 21 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria de Guadalupe M. Simões, bilhete de identidade n.º 7113237, de 5 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Faro.
- Maria Isabel Ramirez Sanchez, bilhete de identidade n.º 1382282, de 2 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Paula Cristina Barbedo Carmo, bilhete de identidade n.º 8912006, de 22 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Vitória Mariana Rato Caldeira, bilhete de identidade n.º 5236708, de 28 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção Regional de Lisboa

- Rui Carlos Bastos dos Santos, bilhete de identidade n.º 100277471, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação da Amadora.
- Adelina Conceição Rosado Namorado Gomes, bilhete de identidade n.º 28042, de 21 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Adelaide Cristina Ferreira Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 6962763, de 2 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alberto Joaquim Baptista Capelão, bilhete de identidade n.º 4419628, de 9 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ana Paula Rebelo Gomes, bilhete de identidade n.º 7814157, de 12 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Armindo Augusto Ramos, bilhete de identidade n.º 4225308, de 29 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Artur Jorge Frouco Marques, bilhete de identidade n.º 8469387, de 24 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Dias Barata, bilhete de identidade n.º 4421731, de 3 de Junho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Elsa Jovita Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 10385235, de 9 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Martinho Ferreira Prada, bilhete de identidade n.º 9933617, de 18 de Novembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Luís Nunes Teixeira, bilhete de identidade n.º 5384982, de 12 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís José Gonçalves Franco, bilhete de identidade n.º 7093067, de 14 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Alice Silva Mota Pires, bilhete de identidade n.º 6599916, de 8 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Celeste Silva Ferreira Pinheiro, bilhete de identidade n.º 4189717, de 13 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Fátima Guerreiro Serrão, bilhete de identidade n.º 6037764, de 30 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Lúcia Mendes Silva, bilhete de identidade n.º 4250980, de 21 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário Manuel Escaleira Cardoso, bilhete de identidade n.º 6055935, de 31 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Martina Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 9705799, de 10 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Patrícia Henriques F. Barbosa, bilhete de identidade n.º 10538553, de 10 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Paula Maria Pereira Santos, bilhete de identidade n.º 7841504, de 2 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Rita Sofia Ataíde Botelho Costa, bilhete de identidade n.º 10555426, de 22 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Rui Manuel Castro Marroni, bilhete de identidade n.º 4316181, de 26 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Susana Maria Gonçalves Miranda, bilhete de identidade n.º 10059906, de 2 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção Regional dos Açores

Liseta Falcão Ferreira Dinis da Silva (coordenadora), bilhete de identidade n.º 6266811, de 17 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

Joaquina Roque Duarte, bilhete de identidade n.º 7542163, de 28 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

Maria Silvina Pereira Medeiros Borges, bilhete de identidade n.º 4757812, de 30 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

Gabriela Clara Quental Mota Vieira, bilhete de identidade n.º 4915012, de 10 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

Patrícia Decq Motta Lourenço, bilhete de identidade

 $\rm n.^{o}$ 9926667, de 6 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação da Horta.

Maria da Conceição Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 62884558, de 15 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

Wanda Maria da Gama Gião de Freitas, bilhete de identidade n.º 7975388, de 19 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

Jorge António Rocha Melo, bilhete de identidade n.º 6572070, de 25 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 46/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

. . .

II - CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I- ESTATUTOS

. . .

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. Eleição em 14 de Fevereiro de 2000 para o mandato de 24 meses

Elementos para a comissão de trabalhadores

Nome	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data de emissão e arquivo
José António Horta Cordeiro Virgílio Alexandre Martins Gomes Mário Rui Fernandes Pinto João Carlos Nascimento Alves José Manuel F. Carmo Manuel António Silva Leal José Carlos Fonseca da Silva Eugénio Maria Sousa Bernardes Aldino António N. Peres Henrique Cabral Ribeiro João Lourenço dos Santos	Motorista Mecânico Motorista Motorista Motorista Electricista Téc. h. escalas Bate-chapas Motorista Cont. tráfego Téc. tráfego	2225021 8441042 5624391 6586227 5729669 6028136 4883755 4901482 6970230 3777968 4290561	11-1-2000, Lisboa. 12-1-68, Lisboa. 29-1-99, Lisboa. 23-9-97, Lisboa. 9-2-99, Lisboa. 15-9-97, Lisboa. 5-6-95, Lisboa. 25-2-98, Lisboa. 28-3-96, Lisboa. 15-2-93, Lisboa.

Elementos das subcomissões de trabalhadores

Nome	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data de emissão e arquivo
Santo Amaro:			
Luís Manuel Proença Caronho Orlando S. C. Jesus João Manuel Rosa Silva António José Teixeira Gonçalves Melo Pedro de Oliveira Marmelo	Reparador-assentador Guarda-freio Operador administrativo Guarda-freio Técnico administrativo	4201238 5568927 6612379 6037152 1292899	16-2-94, Lisboa. 28-1-99, Lisboa. 5-1-98, Lisboa. 24-4-97, Lisboa. 14-8-95, Lisboa.
Pontinha:			
Mário José Ferreira Alexandre Duarte Eduardo Fernandes Alves Casaca Manuel de Sousa Pereira Manuel Bértolo dos Reis	Pintor	814171 1187201 4796114 3260369 4438246	21-2-95, Lisboa. 8-1-92, Lisboa. 7-4-92, Lisboa. 2-11-99, Lisboa. 8-9-98, Lisboa.
Cabo Ruivo:			
Licínio José Bandarra Jorge João Teixeira Marques Manuel Luís Marques Mexia Armando Manuel Lourenço Fernandes Carlos Fernandes Francisco	Téc. manutenção e fabrico Motorista serviços públicos Motorista serviços públicos Electricista auto Motorista serviços públicos	5504662 336841 6254305 2204018 2168823	15-5-99, Lisboa. 9-11-92, Lisboa. 8-6-98, Lisboa. 9-7-91, Lisboa. 11-6-91, Lisboa.
Musgueira:			
Manuel António Carvalho Pestana António Manuel Borges Valador Joaquim António Mendes Sanches Carlos José M. Vilela Correia Jorge Manuel Lopes	Motorista téc. condução Mecânico Motorista serviços públicos Canalizador Motorista serviços públicos	4713672 6975075 4331957 6073956 9514971	6-4-93, Lisboa. 19-6-96, Lisboa. 22-4-98, Lisboa. 24-9-96, Lisboa. 7-5-97, Lisboa.
Miraflores:			
Hélder Rogério Marques Almeida Ademar dos Santos Bértolo Manuel A. Brás Rosa Florêncio Daniel António Veloso Bernardo José Orlando Prazeres Lopes	Mecânico	1290953 39229583 6023123 9910023 8611051	2-10-89, Lisboa. 30-1-92, Lisboa. 15-4-98, Lisboa. 31-3-95, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Março de 2000, ao abrigo do artigo $7.^{\circ}$, da Lei $n.^{\circ}$ 46/79, de 12 de Setembro, sob o $n.^{\circ}$ 27/2000, a fl. 18 do livro $n.^{\circ}$ 1.

Comissão de Trabalhadores da MERCAUTO — Metalomecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.da — Eleição em 24 de Fevereiro de 2000 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- 1.º João Manuel da Silva Poeira, mec. auto, bilhete de
- identidade n.º 1215516, de Lisboa.

 2.º Domingos Mareco Garcia Zambujo, mec. auto, bilhete de identidade n.º 0398380, de Lisboa.

 3.º José Correia Melo, carp. estr. met., bilhete de iden-
- tidade n.º 1150680, de Lisboa.

Suplentes:

- 1.º Delfim Correia Costa, mec. auto, bilhete de identidade n.º 3456267, de Lisboa.
- 2.º Mário de Sousa Rodrigues, pintor auto, bilhete de identidade n.º 5326521, de Lisboa.
- 3.º José Maria Teixeira Rocha, lubrificador, bilhete de identidade n.º 6017713, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Março de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 26, a fl. 18 do livro n.º 1.